



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

MESA EXECUTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ **/2017**

SÚMULA: Cria a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Londrina dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 5 de junho de 2017.

A MESA EXECUTIVA


MARIO TAKAHASHI
- PRESIDENTE


AILTON NANTES
VICE-PRESIDENTE


FILIFE BARROS
1º SECRETÁRIO


EDUARDO TOMINAGA
2º SECRETÁRIO


JOÃO MARTINS
3º SECRETÁRIO

Texto do Projeto de Resolução anexo



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

MESA EXECUTIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2017

SÚMULA: Cria a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Londrina dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Londrina.

Art. 2º À Escola Legislativa compete planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais, em especial:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - oferecer aos servidores da Câmara Municipal os recursos necessários, por meio de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização para assegurar a qualidade de suas atividades;

IV - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

V - aprofundar a aproximação entre Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder Legislativo como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ **/2017**

VI - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisas técnico- científica, voltados à Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca da Câmara Municipal;

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em assuntos atinentes à Câmara Municipal, notadamente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

IX - propor a celebração de convênios para intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes à Câmara Municipal com órgãos públicos ou entidades privadas no país ou no exterior;

X - propor a celebração de convênios com instituições já cadastradas na Câmara Municipal para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse desta Casa de Leis;

XI - desenvolver programas por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, com planejamento adequado ao público-alvo; e

XII - organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de um profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo (**caput e incisos**) deverá ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º A Escola Legislativa ficará vinculada à Diretoria-Geral e terá as seguintes atribuições:

I - capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II - contribuir para o fortalecimento da cidadania;

III - desenvolver atividades de pesquisas e estudos em tema de interesse político-institucional; e

IV - outros temas afins.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

Art. 4º A Escola do Legislativo terá um Conselho Deliberativo constituído:

I – pelo Presidente da Câmara e, na falta desse, pelo Vice-Presidente;

II – pelo Diretor-Geral;

III – por dois servidores efetivos indicados pela Mesa Executiva;

IV – por dois vereadores escolhidos pelo Colégio de Líderes; e

V – por dois servidores ocupantes de cargo em comissão escolhidos pela Mesa Executiva; e

VI - por um servidor efetivo e/ou comissionado lotado em qualquer Secretaria Técnico-Legislativa.

Parágrafo único. Cada um dos membros referidos nos incisos III, IV e V terá um suplente escolhido na mesma forma que o titular.

Art. 5º Caberá ao Conselho Deliberativo mencionado no artigo 4º aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Londrina, suplementadas se necessário.

Art. 7º Caberá à Mesa Executiva baixar as demais normas visando ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 5 de junho de 2017.

A MESA EXECUTIVA


MARIO TAKAHASHI
PRESIDENTE


AILTON NANTES
VICE-PRESIDENTE


FILIPE BARROS
1º SECRETÁRIO


EDUARDO TOMINAGA
2º SECRETÁRIO


JOÃO MARTINS
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2017

MESA EXECUTIVA

JUSTIFICATIVA

A inclusa iniciativa tem por objetivo criar a Escola Legislativa da Câmara Municipal de Londrina, vinculada à Diretoria Geral desta Casa de Leis.

A medida visa oferecer aos senhores vereadores e senhoras vereadoras, assessores, servidores do Poder Legislativo e agentes públicos no Município a oportunidade de acesso a novas informações e procedimentos que podem ser transmitidos por pessoas com conhecimento da máquina legislativa, podendo ser recrutados dentro da própria Câmara ou fora dela.

A oportunidade de novos conhecimentos repassados por esta Escola Legislativa poderá proporcionar a todos maior agilidade nos trabalhos, melhoria na qualidade do atendimento ao público, projetos melhor elaborados e novas ideias de gestão nos Poderes Legislativo e Executivo.

Para tanto, esperamos contar com o apoio dos demais Pares para a concretização deste objetivo, que com certeza, virá em benefício dessa Egrégia Casa de Leis e da população em geral.

Certos da importância da referida proposição para esta Casa, esperamos contar com os votos dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 5 de junho de 2017.

A MESA EXECUTIVA


MARIO TAKAHASHI
PRESIDENTE


AILTON NANTES
VICE-PRESIDENTE


FILIPE BARROS
1º SECRETÁRIO


EDUARDO TOMINAGA
2º SECRETÁRIO


JOÃO MARTINS
3º SECRETÁRIO